DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO N º 063 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta os artigos números 13, 14,15 e 58 da Lei Complementar n º 03/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Lupércio e dá outras providencias.

Anézio Kemp, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1 º - O ocupante de cargo ou função docente do magistério público municipal a que for atribuída horas semanais de carga suplementar, farão jus a remuneração de conformidade com seus enquadramentos em seus cargos ou funções de provimento efetivo, na forma estabelecidas no artigo 13 e parágrafos da Lei complementar n º 03/2010.

Artigo 2 º - A remuneração de que trata o artigo anterior terá vigência durante o período da respectiva atribuição do número de aulas correspondentes a carga suplementar acrescida a jornada do professor, fazendo jus ao vencimento correspondente a carga suplementar contabilizando proporcionalmente à período de recesso escolar, férias, décimo terceiro salário, um terço de férias, atestados médicos, dentista, exames médico no limite de uma falta por mês, falta abonada, as faltas elencadas no artigo 7 º da CF/88 e 473 da CLT, licença maternidade.

Parágrafo único – A comunicação de que trata o “caput” deverá ocorrer com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto em caso de emergência. O docente deverá apresentar documento comprobatório no primeiro dia útil subsequente a falta, contendo horário de atendimento e demais dados necessários.

Artigo 3 º - Para efeito de pagamento da remuneração da carga atribuída será considerado cinco semanas para fins de indenização do descanso semanal remunerado, de acordo com a legislação trabalhista vigente CLT e artigo 58, parágrafo único da Lei Complementar 03/2010.

Artigo 4 º - Ao docente com carga suplementar não será permitido concessão de licença prêmio, exceto se houver renúncia expressa da jornada complementar e suas vantagens pecuniárias, durante o ano letivo.

Artigo 5 º. Os trabalhos pedagógicos na categoria livre ficam dispensados do registro de ponto na unidade escolar, ficando a cargo da equipe pedagógica acompanhar o desempenho do professor no aproveitamento adequado do horário acima mencionado.

Parágrafo 1º - Fica o docente responsável pela realização da jornada complementar dentro dos parâmetros previsto na Consolidação das Lei do Trabalho – CLT e artigo 13, § 2 º da Lei 03/2010 – Estatuto do Magistério Municipal, não podendo exceder oito horas diárias, observando a possibilidade de excesso o docente deverá reduzir a carga suplementar na categoria horário livre.

Artigo 6 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n º 101/2010.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lupércio,

Anézio Kemp

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, torna público aos interessados o cancelamento do Pregão Presencial 022/2019, objeto do Processo nº. 033/2019, por motivo de aceitação do pedido de impugnação protocolado nesta entidade, cuja publicação foi realizada no Diário Oficial, Seção I, página 342, no dia 24/08/2019 e no Diário Oficial Municipal, Ano III, Edição n° 257, páginas 2-3, no dia 26/08/2019.

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA (PARCELADA) DE MEDICAMENTOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Informações: Prefeitura Municipal de Lupércio - SP, sito a Rua Manoel Quito, 678 – centro, divisão de licitações, e demais informações através do e-mail licitacoes@ lupercio.sp.gov.br, ou telefone: (14) 3474-1166.

Prefeitura Municipal de Lupércio, em 02 de setembro de 2019. ANÉZIO KEMP – Prefeito Municipal

Editais

Edital de Atribuição nº 6/2019

A Prefeitura Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados que haverá atribuição de classe do Ensino Fundamental da escola da rede municipal de ensino, conforme segue:

EMEF professor João Ferreira Neto – Ensino Fundamental será oferecida uma classe de 4º Ano, turma A, no período da manhã, por tempo determinado, no período de 16 de setembro a 16 de dezembro de 2019, em substituição a professora titular da classe em virtude de gozo de licença prêmio.

A atribuição se realizará no dia 04/09/2019 (quarta-feira) às 09h00min, na Diretoria Municipal de Ensino, sito a Rua Manoel Quito, nº 239, no município de Lupércio e seguirá ordem de classificação no processo seletivo 01/2018 para ensino Fundamental.

P.M. de Lupércio, 02 de setembro de 2019.

Assinado original

:- Anézio Kemp -:

Prefeito Municipal